

CI/PRES/CRCAC nº. 15/2017.

Rio Branco - Acre, 07 de novembro de 2017.

À Senhora,
Isabella Cristina Melo Da Silva Holanda
Diretora Executiva – CRCAC

Prezada Diretora,

Considerando a necessidade de dar maior divulgação nas atividades do Conselho Regional de Contabilidade do Acre (CRC/AC).

Considerando o período eleitoral, em que profissionais disputam em chapas opostas e ambos os lados cobram informações deste CRC/AC.

Considerando o atrito gerado entre as chapas, resultando na necessidade da gestão de crise de comunicação.

Considerando a necessidade de agilizar o encaminhamento de informações e respostas para os profissionais e para a sociedade referente a questionamentos que passaram a surgir durante a eleição.

Considerando a necessidade de auxílio de profissional de comunicação para aconselhamento sobre a melhor forma de garantir a preservação da imagem deste Conselho e gestores.

Considerando a falta de jornalista nos quadros deste CRC/AC para atender as demandas que surgiram e que podem surgir.

Solicito abertura de Processo para a contratação de empresa para Assessoria de Imprensa deste regional.

Atenciosamente,


Contador Valmiki Francisco da Silva
Presidente CRCAC

RECEBIDO
07/11/17 às 10:21hs
Érika S. Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRC/AC

DESPACHO

Em: 07/11/17

1) Para Erika, SELIC
2) Para abertura de
processo, afim de atender
a solicitação do presi-
dente Valmiki.


Isabella Cristina Melo da Silva
Diretoria CRCAC

SOLICITAÇÃO DE PRPOSTA DE PREÇO **TERMO DE REFERENCIA**

OBJETO: Contratação empresa para assessoria de imprensa.

JUSTIFICATIVA: A solicitação feita pela Presidência em virtude da necessidade Contratação de assessoria de imprensa para deste regional.

O Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre, e atende aos requisitos do Art.24 da Lei 8.666/93, estando dentro do limite do valor estipulado pelo referido artigo.

ITEM	DESCRIÇÃO DO SERVIÇO
01	✓ 1 Pessoa especializada em serviços imprensa .

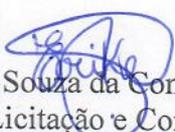
A Solicitação de proposta de Preços.

Caso seja de seu interesse participar desta Solicitação de Cotação de Preços, solicitamos enviar a proposta de preços.

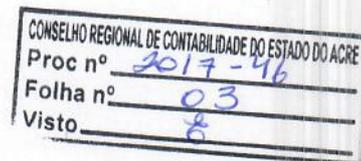
Os esclarecimentos e as informações necessárias serão prestados pelos membros da Comissão de licitação e contratos.

As prestadoras de serviços de faxina deverão preenche o modelo em anexo de enviar a proposta no email da licitacao@crcac.org.br; Diretoria@crcac.org.br ou no próprio CRCAC no endereço Nova Avenida Ceara nº438 Conjunto Mariana telefone para contato (68)3227-8038 ou (68)3226-7138.

Rio Branco Acre, 08 de novembro de 2017.


Erika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos CRCAC

A&J Empreendimentos



A diretoria do CRC/AC,

Com estimas, a A&J Empreendimentos encaminha a proposta ao CRC/AC.

PROPOSTA DE PREÇOS

Empresa A&J Empreendimentos.

Endereço: Rua Antônio Costeira - 445 - Bairro João Alves - Cruzeiro do Sul,
Acre - CEP: 69.980-000.

Contato/Telefone: Maria Janir Souza do Nascimento pelo telefone (68)
99952-9055.

Email: janesuzza@gmail.com

A empresa A&J Empreendimentos, CNPJ: 25.957.375/0001-75, conta com profissionais com mais de vinte anos de experiência no mercado, oferecendo transparência no trabalho a ser executado e contando com um planejamento que é adaptado as exigências dos contratantes.

A cotação de preço se refere a valores para a disponibilidade de um assessor de imprensa ao referido órgão.

DESCRIÇÃO	Tempo da prestação do serviço	VALOR PELO PERÍODO SOLICITADO

Maria Janir Souza do Nascimento

Rua Antônio Costeira - 445 - Bairro João Alves - Cruzeiro do Sul, Acre - CEP: 69.980-000
CNPJ: 25.957.375/0001-75

A&J Empreendimentos

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017-46
Folha nº 04
Visto 8

<p>Prestação de Serviços de Assessoria de Imprensa, envolvendo: consultoria estratégica; planejamento anual, estruturação da comunicação organizacional; desenvolvimento de mensagens; apuração de briefings junto ao Cliente; elaboração e divulgação de comunicados à imprensa, press releases, sugestões de pauta; agendamento e acompanhamento de entrevistas e de encontros com jornalistas; organização e convocação de coletivas de imprensa; organização de eventos; redação de artigos assinados; identificação de oportunidades de exposição; orientações para entrevistas com informações pertinentes; elaboração de discursos para porta-vozes em eventos; elaboração de todos os diferentes materiais de uso junto à Imprensa – release institucional, históricos, biografias; divulgações casadas com parceiros do Cliente; follow-ups consistentes com todos os veículos de interesse; relatórios da exposição conquistada; confecção de conteúdo para revistas ou informativo; media training; oficinas na área de comunicação, palestras; gerenciamento dos novos meios de comunicação (mídias sociais); coordenação de serviço de clipping - monitoramento de mídia (jornais, revistas, sites, rádios, TVs, blogs e mídias sociais).</p>	20 dias	R\$ 1.200,00
---	---------	--------------

Rio Branco-AC, 9 de novembro de 2017.

Maria Janir Souza do Nascimento

Maria Janir Souza do Nascimento
Proprietária da A&J Empreendimentos

A EXMA. SRA.

**AO CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
(CRC/AC),**

**COM ESTIMAS E SATISFAÇÃO, a empresa FREUD ANTUNES
(ASSESSORIA DE IMPRENSA) ENCAMINHA PROPOSTA DE PREÇOS
PARA a PRESTAÇÃO DE ACESSORIA DE IMPRENSA PARA ESTE
CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE (CRC/AC).**



FREUD ANTUNES
PROPRIETÁRIO

PROPOSTA DE ACESSORIA DE IMPRENSA

OBJETO: CONTRATAÇÃO DE ACESSORIA DE IMPRENSA PARA A DIVULGAÇÃO DA IMAGEM.

EMPRESA PRESTADORA DE SERVIÇO: FREUD ANTUNES/COMUNIC (CNPJ: 24.085.991/0001-10). TELEFONE: (68) 99958-1947 EMAIL: FREUDANTUNES@GMAIL.COM.

EM PLENO SÉCULO XXI, NA ERA DA INFORMAÇÃO, AS EMPRESAS, ÓRGÃOS, ENTIDADES E INSTITUIÇÕES ESTÃO ADERINDO A NECESSIDADE DE OFERECER INFORMAÇÃO APROPRIADA PARA O PÚBLICO ALVO, O QUE DEMANDA A NECESSIDADE DE CONTRATAÇÃO DO PROFISSIONAL DE JORNALISMO PARA A PRÁTICA DE ELABORAÇÃO DA ESTRATÉGIA DE COMUNICAÇÃO.

ALÉM DISSO, É OBSERVADO QUE AS ACESSORIAS DE IMPRENSA ESTÃO GANHANDO ESPAÇO NA FORMAÇÃO DA OPINIÃO PÚBLICA, TORNADO ESTES ESPAÇOS, SEJAM DE ENTIDADES DE CLASSE OU ÓRGÃOS PÚBLICOS, EM ESPAÇOS ESTRATÉGICOS.

A PROPOSTA É COLOCAR O CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE (CRC/AC) NO ROL DAS INSTITUIÇÕES QUE POSSUEM SERVIÇO APROPRIADO PARA QUE HAJA A DEVIDA DIVULGAÇÃO DOS TRABALHOS REALIZADOS E UMA VALORIZAÇÃO DOS GESTORES, MOSTRANDO QUE A AUTARQUIA É EXTREMAMENTE IMPORTANTE PARA A SOCIEDADE BRASILEIRA.

PROPOSTAS

A ACESSORIA DE IMPRENSA PROPÕE A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE DIVULGAÇÃO DA IMAGEM DO CRC/AC.

SERVIÇOS OFERTADOS: A ORGANIZAÇÃO DE CONTEÚDO DOS CANAIS DE COMUNICAÇÃO INTERNA E EXTERNA (POR MEIO DA REDE SOCIAL, SITE, INFORMATIVO E OFERTA DE PROPOSTA DE PAUTA PARA A IMPRENSA).

A OFERTA DE CONTEÚDO PARA O SITE DA ENTIDADE COM COMPARTILHAMENTO NAS MÍDIAS SOCIAIS DA ENTIDADE.

A CONFEÇÃO DE RELEASES (TEXTOS) e PLANEJAMENTO DE PROPOSTAS DE PAUTA PARA JORNALISTAS DURANTE TODO O PERÍODO DE CONTRATO. A EQUIPE BUSCARÁ UM FATO JORNALÍSTICO PARA OFERECER AOS JORNAIS, TV, RÁDIO e INTERNET COM O OBJETIVO DE DIVULGAR A IMAGEM DO CRC, LEVANDO EM CONTA TODAS AS ABORDAGENS DOS TEMAS QUE PODERÃO SE TRANSFORMAR EM REPORTAGENS.

ORGANIZAÇÃO DE UM BANCO DE IMAGENS e ACONSELHAMENTOS SOBRE A MELHORIA DA IMAGEM

CUIDAR DA PARTE ESTRATÉGICA DA IMAGEM DA ENTIDADE, PROPONDO MUDANÇAS PARA GARANTIR A AMPLIAÇÃO DA DIVULGAÇÃO DAS ATIVIDADES.

EM EVENTOS, OS ASSESSORES ORGANIZARÃO TODA A AÇÃO DE DIVULGAÇÃO e PODERÃO COLABORAR PARA O PLANEJAMENTO DO EVENTO.

AO FINAL DO TRABALHO SERÁ PRODUZIDO UM RELATÓRIO INFORMANDO A EXPOSIÇÃO OBTIDA NA MÍDIA. ESSE RELATÓRIO PODE CHEGARÁ A SER DIÁRIO OU SEMANAL EM CASO DE GESTÃO DE CRISE OU DA NECESSIDADE DE VERIFICAR CASO PONTUAL.

A ACESSORIA DE IMPRENSA TAMBÉM REALIZARÁ O POSSÍVEL GERENCIAMENTO DE CONFLITOS e CRISES em comunicação DURANTE CONTRATO COM O OBJETIVO DE EVITAR OU DE REDUZIR POSSÍVEL IMPACTO NEGATIVO DE QUALQUER DENÚNCIA.

A REFERIDA PROPOSTA BUSCA DE FORMA AMPLA DEMONSTRAR O TRABALHO QUE PODE SER REALIZADO PELA ENTIDADE PARA GARANTIR A DIVULGAÇÃO POSITIVA DE IMAGEM.

DESCRIÇÃO DO SERVIÇO:

REALIZAR PRESS RELEASE, ORGANIZAR CLIPPING, FAZER FOLLOW-UPS, RELATÓRIO MENSAL SOBRE AS ATIVIDADES REALIZADAS, ORGANIZAR BANCO DE IMAGENS, REALIZAR A INTERLOCUÇÃO COM OS JORNALISTAS e PROPOR PAUTAS, MANTER A ATUALIZAÇÃO DE SITE DA INSTITUIÇÃO, MANTER ATUALIZADA A REDE SOCIAL DA INSTITUIÇÃO, REALIZAR GESTÃO DE CRISE em caso de necessidade, REALIZAR AUDITORIA DE IMAGEM, PLANEJAR A COMUNICAÇÃO INTERNA e EXTERNA, ADEQUAR AS INFORMAÇÕES A LINGUAGEM



JORNALÍSTICA e avaliar quais os assuntos que PODER TER RELEVÂNCIA PARA OS VEÍCULOS DE COMUNICAÇÃO.

VALOR DA PRESTAÇÃO DE SERVIÇO POR 20 DIAS:

R\$ 800,00

RIO BRANCO-AC, 8 DE NOVEMBRO DE 2017.



FREUD ANTUNES
PROPRIETÁRIO



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE (CRC/AC)

PROTOCOLO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017-46
Folha nº 09
Visto 8

PROTOCOLO Nº : 2017/000926

DATA : 09/11/2017 HORA : 19:00

ASSUNTO: PROPOSTA

INTERESSADO: FREUD ANTUNES

CATEGORIA:

NÚMERO REG.:

DISCRIMINAÇÃO: ASSESSORIA E IMPRENSA

COMPLEMENTO:

OBSERVAÇÃO:

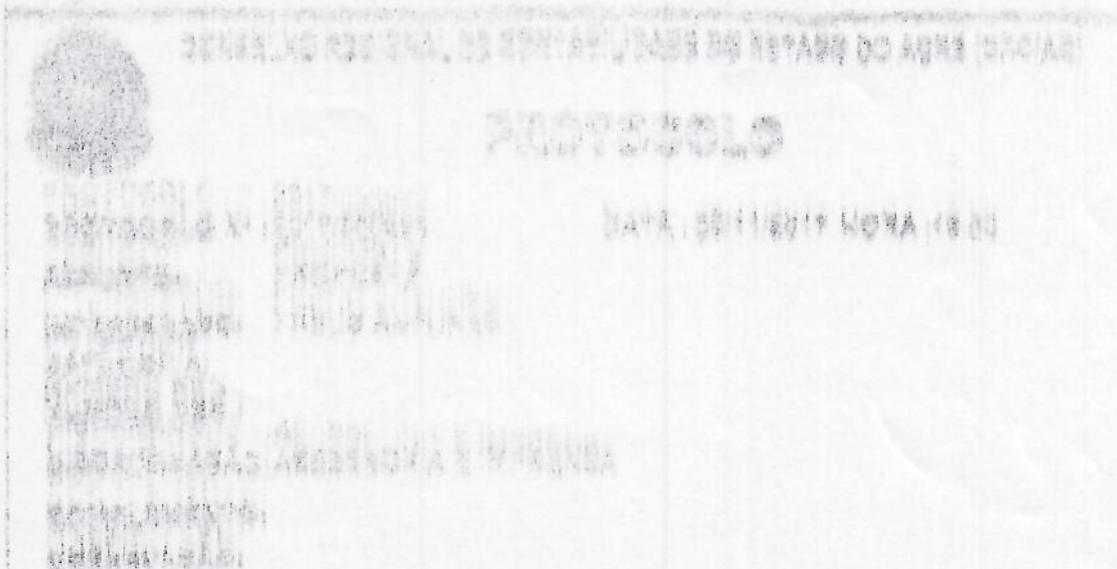
Wanessa C. Santos

SERVIDOR DO CRC/AC
WANESSA

- OBS: 1) Não vale como comprovante de registro profissional e/ou exercício da profissão contábil.
- 2) Somente será protocolizado requerimento do registro de profissional e/ou organização contábil mediante apresentação na forma da legislação profissional contábil.



2017/000926



CRC/AC - Endereço: Nova Avenida Ceará, nº 438 - B. Residencial Mariana, CEP 69919-180 - Rio Branco - AC



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017-46
Folha nº 10
Visto 8

W.ANDRADE SILVA - ME

Rua das Hortências, 416 - Jardim Primavera

CNPJ:17.940.616/0001-45

Com os devidos cumprimentos, saúdo os componentes deste Conselho Regional de Contabilidade do Acre (CRC-AC) e apresento a proposta de prestação de serviço em assessoria de imprensa.

A empresa prestará um serviço estratégico, atendendo a todas as demandas de comunicação vigentes para a área, oferecendo atendimento assistencial, proporcionando maior segurança na hora de uma entrevista.

Abaixo segue a descrição dos serviços a serem realizados e o valor para os dias de prestação de serviços.

Wewerton Andrade Silva

MAPA DE COTAÇÃO

ITEM	MATERIAL/ SERVIÇO	QUAT	Fonecedores			
			A&J EMPREENDIMENTOS	FREUD ANTUNES	W. ANDRADE	
1	SERVIÇOS DE IMPRENSA	1	R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	
VALOR TOTAL (R\$)			R\$ 1.200,00	R\$ 800,00	R\$ 1.600,00	
VALIDADE DA PROPOSTA			30 Dias	30 Dias	30 Dias	

A empresa ganhadora foi FREUD ANTUNES a empresa , pois apresentou a menor preço.

NECESSIDADE DE LICITAÇÃO
SIM ()
NÃO ()

AGREGAÇÃO DE DISPENSA
SIM (X)
NÃO ()

Rio Branco - Acre, 10 de NOVENBRO de 2017


Erika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE RESERVA ORÇAMENTÁRIA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
 Data : 10.11.2017
 Hora : 16:25
 Proc nº 2017-46
 Folha nº 13
 Visto 8

Número da Reserva	Ano do Exercício	Data da Reserva	Processo
156	2017	10.11.2017	

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO	3013-PROMOVER A EDUCAÇÃO	-

Histórico da Reserva	Valor Total da Reserva
SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA	800,00

Valor por Extenso
Oitocentos Reais

Dotação Atualizada	Reservas Acumuladas	Valor desta Reserva	Saldo Atual
6.700,00	2.459,00	800,00	3.441,00

Rio Branco-AC, 10 de Novembro de 2017

 Nayara Mª Honora de Souza
 Departamento Contábil

 Valmir Francisco da Silva
 Presidente CRCAC

 Isabella Crsitina M. da Silva Holanda
 Diretoria

Proc. nº: 2017/000046
ORIGEM: PRESIDENCIA
ASSUNTO: SERVIÇO DE ACESSORIA DE IMPRENSA

JUSTIFICATIVA DE DISPENSA DE LICITAÇÃO

I - DA NECESSIDADE DO OBJETO

Trata os presentes autos de procedimento que tem por objeto serviço de assessoria de imprensa.

Termo de Referência, no qual apresenta uma importante ferramenta para a pesquisa de preços praticados pelo Conselho Regional de Contabilidade do Estado do Acre.

Após o recebimento das propostas apresentadas e análise pelas as empresas, verificamos o menor valor apresentado nas propostas de acordo com o mapa comparativo.

II - DA DISPENSA DE LICITAÇÃO

As compras e contratações das entidades públicas seguem obrigatoriamente um regime regulamentado por Lei.

O fundamento principal que reza por esta iniciativa é o artigo. 37, inciso XXI, da Constituição Federal de 1988, no qual determina que as obras, os serviços, compras e alienações devem ocorrer por meio de licitações.

A licitação foi o meio encontrado pela Administração Pública, para tornar isonômica a participação de interessados em procedimentos que visam suprir as necessidades dos órgãos públicos acerca dos serviços disponibilizados por pessoas físicas e/ou pessoas jurídicas nos campos mercadológicos distritais, municipais, estaduais e nacionais, e ainda procurar conseguir a proposta mais vantajosa às contratações.

Para melhor entendimento, vejamos o que dispõe o inciso XXI do Artigo 37 da CF/1988:

(...)

"XXI - ressalvados os casos especificados na legislação, as obras, serviços, compras e alienações serão contratados mediante processo de licitação pública que assegure igualdade de condições a todos os concorrentes, com cláusulas que estabeleçam obrigações de pagamento, mantidas as condições efetivas da proposta, nos termos da lei, o qual somente permitirá as exigências de qualificação técnica e econômica indispensáveis à garantia do cumprimento das obrigações."

Para regulamentar o exercício dessa atividade foi então criada a Lei Federal nº 8.666 de 21 de junho de 1993, mais conhecida como Lei de Licitações e Contratos Administrativos.

O objetivo da dispensa licitação é contratar a proposta mais vantajosa, primando pelos princípios da legalidade, impessoalidade, igualdade, moralidade e publicidade. Licitar

é regra.

Entretanto, há aquisições/serviços e contratações que possuem caracterizações específicas tornando impossíveis e/ou inviáveis as licitações nos trâmites usuais, frustrando a realização adequada das funções estatais.

Na ocorrência de licitações impossíveis e/ou inviáveis, a lei previu exceções à regra, as Dispensas de Licitações e a Inexigibilidade de Licitação. Trata-se de certame realizado sob a obediência ao estabelecido no art. 24, inciso II da Lei n. 8.666/93, onde se verifica ocasião em que é cabível a dispensa de licitação:

"Art. 24 É dispensável a licitação:

...

II - para outros serviços e compras de valor até dez por cento do limite previsto na alínea "a" do inciso II (R\$ 8.000,00) do artigo anterior, e para alienações, nos casos previstos nesta Lei, desde que não se refiram a parcelas de um mesmo serviço, compra ou alienação de maior vulto que possa ser realizada de uma só vez."

No caso em questão verifica-se a Dispensa de Licitação com base jurídica no inciso II do art. 26 da Lei nº 8.666/93.

III – DA JUSTIFICATIVA DA DISPENSA E NÃO OCORRÊNCIA DE FRAGMENTAÇÃO

Diz o art. 26 da Lei 8.666/93, em seu parágrafo único:

"Parágrafo único – O processo de dispensa, de inexigibilidade ou de retardamento, previsto neste artigo, será instruído, no que couber, com os seguintes elementos:

- I – caracterização da situação emergencial ou calamitosa que justifique a dispensa, quando for o caso;*
- II – razão da escolha do fornecedor ou executante;*
- III – justificativa do preço;*
- IV – documentos de aprovação dos projetos de pesquisa aos quais os bens serão alocados."*

Os atos em que se verifique a dispensa de licitações são atos que fogem ao princípio constitucional da obrigatoriedade de licitação, consagrando-se como exceções a este princípio. Assim, este tipo de ato trata-se de ato discricionário, mas que devido a sua importância e necessidade extrema de idoneidade, se submete ao crivo de devida justificativa que ateste o referido ato.

No caso em questão se verifica a análise dos incisos II e III, do parágrafo único, do art. 26 da Lei 8.666/93. Inobstante o fato da presente contratação estar dentro dos limites estabelecidos no art. 24, II da Lei 8.666/93, o que justifica a contratação direta, vale tecer alguns comentários a despeito de eventual fragmentação de despesa, o que ensejaria afronta a Lei de Licitações.

Tanto a doutrina quanto a jurisprudência recomendam que nas compras deverão ser observadas as quantidades a serem adquiridas em função do consumo estimado. Portanto, deve haver um planejamento para a realização das compras, além disso, este planejamento deve observar o princípio da anualidade do orçamento. *"Logo, não pode o*

agente público justificar o fracionamento da despesa com várias aquisições ou contratações no mesmo exercício, sob modalidade de licitação inferior àquela exigida pelo total da despesa no ano, quando isto for decorrente da falta de planejamento.” - Manual TCU.

A Constituição Federal em seu artigo 37, inciso XXI estabelece o dever de licitar de forma a assegurar a igualdade de condições a todos os concorrentes, em obediência aos princípios da impessoalidade, da isonomia, da publicidade, da moralidade e da legalidade.

Nesse mesmo sentido, o art. 3º da Lei n.º 8.666/93, reforça a observância desses princípios e ainda estabelece que a licitação corresponde a procedimento administrativo voltado à seleção mais vantajosa para a contratação desejada pela Administração Pública e necessária ao atendimento do interesse público.

Sobre a contratação indevida sem a observância do procedimento licitatório, fracionando as despesas, Jorge Ulysses Jacoby Fernandes, traz em sua obra *Contratação Direta sem Licitação*, páginas 154/159, 5ª edição, Editora Brasília Jurídica, posicionamento do Tribunal de Contas as União, de que: “O parcelamento de despesa, quer com o objetivo de evitar modalidade mais ampla de licitação, quer com o de possibilitar-lhe a dispensa, constitui infração legal” (...) e também o TCU firmou entendimento de que “as compras devem ser estimadas para todo o exercício e há de ser preservada a modalidade correta para o objeto total, que agruparia todos os itens”.

Essa orientação foi consagrada também em publicação oficial do TCU intitulada *Licitações e Contratos – Orientações Básicas*, Brasília:

“É vedado o fracionamento de despesa para adoção de dispensa de licitação ou modalidade de licitação menos rigorosa que a determinada para a totalidade do valor do objeto a ser licitado. Lembre-se fracionamento refere-se à despesa.”

“Atente para o fato de que, atingindo o limite legalmente fixado para dispensa de licitação, as demais contratações para serviços da mesma natureza deverão observar a obrigatoriedade da realização de certame licitatório, evitando a ocorrência de fracionamento de despesa.” Acórdão 73/2003 – Segunda Câmara.

“Realize, nas compras a serem efetuadas, prévio planejamento para todo o exercício, licitando em conjunto materiais de uma mesma espécie, cujos potenciais fornecedores sejam os mesmo, de forma a racionalizá-las e evitar a fuga da modalidade licitatória prevista no regulamento próprio por fragmentação de despesas” Acórdão 407/2008 – Primeira Câmara.

IV – DA RAZÃO DA ESCOLHA DO FORNECEDOR OU EXECUTANTE

Em análise aos presentes autos, observamos que foram realizadas pesquisas de preços junto às empresas, tendo a empresa, **FREUD ANTUNES 26632914802** apresentado preços compatíveis.

V – DA JUSTIFICATIVA DO PREÇO

O critério do menor preço deve presidir a escolha do adjudicatário direto como regra geral, e o meio de aferi-lo estão em juntar aos autos do respectivo processo pelo menos 03 (três) propostas.

A despeito desta assertiva, o TCU já se manifestou:

“adotar como regra a realização de coleta de preços nas contratações de serviço e compras dispensadas de licitação com fundamento no art. 24, inciso II, da lei n. 8.666/93” (Decisão nº 678/95-TCU-Plenário, Rel. Min. Lincoln Magalhães da Rocha. DOU de 28. 12.95, pág. 22.603).

*“Proceda, quando da realização de licitação, dispensa ou inexigibilidade, à consulta de preços correntes no mercado, ou fixados por órgão oficial competente ou, ainda, constantes do sistema de registro de preços, em cumprimento ao disposto no art. 26, parágrafo único, inciso III, e art. 43, inciso IV, da Lei 8.666/1993, os quais devem ser anexados ao procedimento licitatório (...).”
Acórdão 1705/2003 Plenário.*

De acordo com as diretrizes do Tribunal de Contas da União, como pode ser visto acima, a orientação é que no caso de dispensa ou inexigibilidade seja obedecida à coleta de preços, que por analogia deve obedecer ao procedimento da modalidade convite que exige no mínimo três licitantes.

De acordo com a Lei 8.666/93, após a cotação, verificado o menor preço, adjudica-se o serviço àquele que possuir o menor preço, a habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, e regularidade fiscal, de acordo com o que reza o art. 27 da Lei 8.666/93, em seus incisos I, II, III, IV.

Em relação ao preço ainda, verifica-se que os mesmos estão compatíveis com a realidade do mercado em se tratando de produto, podendo a CRCAC adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

VI – DA ESCOLHA

A empresa escolhida neste processo para sacramentar a contratação de equipamentos e serviços pretendidos, foi:

- **FREUD ANTUNES 26632914802** – EST DA FLORESTA; COND V PAR BLOCO ORQ 8 ANDAR T01, Bairro FLORESTA SUL, Rio Branco- Acre, inscrito no CNPJ 24.085.991/0001-10.
- VALOR R\$ 800,00 (oitocentos reais).

VII – DA HABILITAÇÃO JURÍDICA E DA REGULARIDADE FISCAL

Nos procedimentos administrativos para contratação, a Administração tem o dever de verificar os requisitos de habilitação estabelecidos no art. 27 da Lei 8.666/93. Porém, excepcionalmente, a lei de regências prevê a possibilidade de dispensa de alguns dos documentos, notadamente, os previstos nos artigos 28 a 31, conforme estabelecido no § 1º do art. 32 da Lei 8.666/93.

A propósito, há recomendação do Tribunal de Contas da União nesse sentido:

*"Deve ser observada a exigência legal (art. 29, inciso IV, da Lei nº 8.666, de 1993) e constitucional (art. 195, § 3º, da CF) de que nas licitações públicas, mesmo em casos de dispensa ou inexigibilidade, é obrigatória a comprovação por parte da empresa contratada de:
Certidão Negativa de Débito (INSS - art. 47, inciso I, alínea a, da Lei nº 8.212, de 1991);
Certidão Negativa de Débitos de Tributos e Contribuições Federais (SRF-IN nº 80, de 1997); e
Certificado de Regularidade do FGTS (CEF)0063 (art. 27 da Lei nº 8.036, de 1990). Acórdão 260/2002 Plenário.*

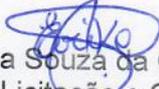
Resta deixar consignado que a contratada demonstrou habilmente sua habilitação jurídica e regularidade fiscal conforme.

VII – CONCLUSÃO

Em relação ao preço, verifica-se que a mesmo esta compatível com a realidade do mercado em se tratando de serviço, podendo a Regional adquiri-lo sem qualquer afronta à lei de regência dos certames licitatórios.

Do acima exposto, inobstante o interesse em contratar a referida empresa, relativamente aos serviços em questão, é decisão discricionária do Presidente do CRCAC optar pela contratação.

Rio Branco Acre, 10 de Novembro de 2017.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE
Sistema de Controle Orçamentário
NOTA DE EMPENHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017-46
Folha nº 19
Visto 8

Data : 10.11.2017
Hora : 16:33

Nº Empenho	Data do Empenho	Tipo do Empenho	Processo	Nº. Reserva	Exercício
146	10.11.2017	ORDINARIO		156	2017

Conta de Despesa	Descrição da Conta	Projeto	SubProjeto
6.3.1.3.02.01.018	SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL	3013 - PROMOVER A EDUCAÇÃO CONTINUADA -	-

Número do Evento	Descrição do Evento
1143	CONTRATAÇÃO DE SERVIÇO DE DIVULGAÇÃO INSTITUCIONAL

Dados da Modalidade (Fundamentação Legal)			
Modalidade	Complemento	Número	Núm. Controle
Dispensa de Licitação			0

Favorecido			
Nome	: FREUD ANTUNES 26632914802	CNPJ / CPF	: 24.085.991/0001-10
Endereço	: EST DA FLORESTA; COND V PAR; BLOCO ORQ 8 ANDAR T01	Bairro	: FLORESTA SUL
CEP	: 69912452	Cidade	: RIO BRANCO
Banco	:	UF	: AC
	Agência	Conta	:

Histórico do Empenho	Qtde Parcelas	Valor Unitário	Valor Total Empenhado
SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA	1	800,00	800,00

Valor por Extenso			
Oitocentos Reais			

Dotação Orçamentária	Empenhos Acumulados	Valor deste Empenho	Saldo Atual
6.700,00	2.459,00	800,00	3.441,00

Rio Branco-AC, 10 de Novembro de 2017

Nayara Mª Honora de Souza
Departamento Contábil

Valmiki Francisco da Silva
Presidente CRCAC

Isabella Crsitina M. da Silva Holanda
Diretoria

imnri



**PREFEITURA MUNICIPAL DE RIO
BRANCO AC**
Secretaria de Desenvolvimento Econômico e
Finanças

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017-46
Folha nº 20
Visto 8

NOTA FISCAL DE SERVIÇOS ELETRÔNICA - NFSe

Código de verificação

CC1A.751D.8074

Data/Hora da emissão

05/12/2017 - 07:37:10

A autenticidade desta nota pode ser confirmada em: <https://www.e-nfs.com.br/riobranco>, informando o código de verificação.

Natureza da operação

N Incid /Est /Fixo /Op.Isenta

Número da Nota

63**Prestador de Serviços****FREUD ANTUNES 26632914802**FLORESTA, DA, 1893, COND. V.PARQ.BLOCO ORQ8 AP T01
F SUL, Telefone: 6899581947.

CEP 69912-452 - RIO BRANCO - AC - BRASIL

CPF/CNPJ 24.085.991/0001-10

Email freudantunes@gmail.com

Inscrição Municipal

9012923

Inscrição Estadual

Tomador de Serviço

Nome do tomador do serviço

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ACRE

CPF/CNPJ

00.732.012/0001-00

Endereço

CEARÁ, 438, L 9, 10 - LOTES 9, 10, 11
CJ MARIANA, Telefone: 6832278038.

Cep

69919-180

Cidade

RIO BRANCO - AC - BRASIL

Inscrição Municipal

1215540

Email

diretoria@crcac.org.br

Inscrição Estadual

Discriminação do Serviço/Dados Adicionais

Prestação de serviço em assessoria de imprensa por 20 dias (em novembro, durante as eleições de dois terços) para a divulgação das atividades da autarquia com foco na gestão de crise.

AUTORIZO O PAGAMENTO**CRC-AC LIQUIDADO**

Serviço: 35.01-SERVIÇOS DE REPORTAGEM, ASSESSORIA DE IMPRENSA, JORNALISMO E
RELAÇÕES PÚBLICAS

Valor do Serviço (R\$)	Qtd.	Desconto(R\$)	Dedução(R\$)	Base de Cálculo(R\$)	Aliquota(%)	Valor do ISS(R\$)	Total(R\$)
800,00	1,00	0,00	0,00	800,00	0,00	0,00	800,00

VALOR TOTAL DA NOTA = R\$ 800,00**Retenções**

INSS(R\$)	PIS(R\$)	Cofins(R\$)	C.S.L.L(R\$)	IRRF(R\$)
0,00	0,00	0,00	0,00	0,00
ISSQN(R\$)	Outras Deduções(R\$)	Total das Retenções (R\$)	Valor Líquido da Nota(R\$)	
0,00	0,00	0,00	800,00	

Outras Informações

- NFSE é emitida com respaldo da Lei Municipal nº 2.025/2013 e Decreto Municipal 2.248/2013.

- Operação não gera valor de ISSQN. Contribuinte Fixo/MEI ou Estimado.



Atesto que os SERVIÇOS constantes neste
Recibo e/ou Nota Fiscal foram Prestados.

Rio Branco-AC, 05/12/2017

[Handwritten signature]

PAGO

Documento Utilizado em Pagamento

Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017-46
Folha nº 23
Visto 8

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

		REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL	
CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA			
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 24.085.991/0001-10 MATRIZ	COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/01/2016
NOME EMPRESARIAL FREUD ANTUNES 26632914802			
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) COMUNIC			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 58.12-3-01 - Edição de jornais diários			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 85.99-6-05 - Cursos preparatórios para concursos 90.01-9-06 - Atividades de sonorização e de iluminação 74.20-0-01 - Atividades de produção de fotografias, exceto aérea e submarina 85.99-6-04 - Treinamento em desenvolvimento profissional e gerencial 74.20-0-02 - Atividades de produção de fotografias aéreas e submarinas 74.20-0-04 - Filmagem de festas e eventos 58.11-5-00 - Edição de livros 58.19-1-00 - Edição de cadastros, listas e de outros produtos gráficos 58.13-1-00 - Edição de revistas 58.12-3-02 - Edição de jornais não diários 85.99-6-99 - Outras atividades de ensino não especificadas anteriormente 59.12-0-99 - Atividades de pós-produção cinematográfica, de vídeos e de programas de televisão não especificadas anteriormente 82.19-9-99 - Preparação de documentos e serviços especializados de apoio administrativo não especificados anteriormente			
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 213-5 - EMPRESARIO (INDIVIDUAL)			
LOGRADOURO EST DA FLORESTA	NÚMERO 1893	COMPLEMENTO COND V Par;BLOCO Orq8;ANDAR T01	
CEP 69.912-452	BAIRRO/DISTRITO FLORESTA SUL	MUNICÍPIO RIO BRANCO	UF AC
ENDEREÇO ELETRÔNICO freudantunes@gmail.com	TELEFONE (68) 9958-1947		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****			
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA	DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/01/2016		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL			
SITUAÇÃO ESPECIAL *****	DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.634, de 06 de maio de 2016.

Emitido no dia 05/12/2017 às 14:48:13 (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

CERTIDÃO NEGATIVA QUANTO A DÍVIDA ATIVA

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE

Proc nº 2017-46

Folha nº 22

Visto 8



ESTADO DO ACRE
PROCURADORIA GERAL DO ESTADO
PROCURADORIA FISCAL

Dados do Contribuinte

CNPJ: **24.085.991/0001-10**

Ressalvado o direito de a Fazenda Estadual inscrever e cobrar as dívidas que venham ser apuradas em nome(s) do(s) contribuinte(s) acima qualificado(s), certifico, para os fins de direito, que não consta(m) débito(s) em seu nome, inscrito(s) em Dívida Ativa do Estado do Acre junto à Procuradoria Fiscal (PGE/AC).

ASPECTOS JURÍDICOS DE VALIDADE

Esta certidão é fornecida sob as expensas da Procuradoria Fiscal/PGE e diz respeito a dívida ativa, compreendendo débitos relativos ao Imposto sobre Circulação de Mercadoria e Prestação de Serviços de Transporte Interestadual e de Comunicação - ICMS, custas processuais e pena de multa, **não substituindo a apresentação da Certidão Negativa de Débitos Estaduais expedida sob a responsabilidade da Secretaria de Estado da Fazenda - SEFAZ.**

Seu prazo de validade é de 60 (sessenta dias), a teor do art.176, do Decreto Estadual n.462/87, e **enquanto durar a situação de adimplência do contribuinte, que deve ser conferida pelo endereço abaixo, não prevalecendo sobre certidões expedidas posteriormente.**

Data da Emissão: **quarta-feira, 8 de novembro de 2017**

Data da Validade: **domingo, 7 de janeiro de 2018**

AUTENTICAÇÃO Nº: 70-35B-251D1-238C-313EF-6E-8-CA

Código QR



Emitida pela Internet

CONFERÊNCIA OBRIGATÓRIA: O agente recebedor deve conferir a autenticidade desta certidão através do leitor de Código Qr de sua preferência ou no sítio eletrônico: <http://www.pge.ac.gov.br>

Atenção: qualquer rasura invalidará este documento. Este documento só é válido mediante apuração de seu original, não sendo possível o uso de cópias, mesmo que autenticadas.

Av. Getúlio Vargas, nº 2852, Bairro Bosque, Rio Branco - ACRE. Cep.: 69.900-589

Fone: (68)3901-5150/5151/Fax: (68)3901-5147

E-mail: gabinete.pge@ac.gov.br

www.pge.ac.gov.br

PGE PROCURADORIA-GERAL
DO ESTADO DO ACRE

Simple
Serviços

Sime
Serviços

Início Voltar A+

Consulta Optantes

Data da consulta: 08/11/2017

Identificação do Contribuinte - CNPJ Matriz

CNPJ : **24.085.991/0001-10**

A opção pelo Simples Nacional e/ou SIMEI abrange todos os estabelecimentos da empresa

Nome Empresarial : **FREUD ANTUNES 26632914802**

Situação Atual

Situação no Simples Nacional : **Optante pelo Simples Nacional desde 30/01/2016**

Situação no SIMEI : **Optante pelo SIMEI desde 30/01/2016**

Períodos Anteriores

Opções pelo Simples Nacional em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Opções pelo SIMEI em Períodos Anteriores: **Não Existem**

Agendamentos (Simples Nacional)

Agendamentos no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (Simples Nacional)

Eventos Futuros no Simples Nacional: **Não Existem**

Eventos Futuros (SIMEI)

Eventos Futuros no SIMEI: **Não Existem**

Voltar

Gerar PDF



PODER JUDICIÁRIO
JUSTIÇA DO TRABALHO

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc n°	2017-46
Página	1 de 1
Folha n°	24
Visto	8

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS TRABALHISTAS

Nome: FREUD ANTUNES 26632914802
(MATRIZ E FILIAIS) CNPJ: 24.085.991/0001-10
Certidão n°: 139143841/2017
Expedição: 25/10/2017, às 16:07:19 ✓
Validade: 22/04/2018 - 180 (cento e oitenta) dias, contados da data de sua expedição.

Certifica-se que **FREUD ANTUNES 26632914802 (MATRIZ E FILIAIS)**, inscrito(a) no CNPJ sob o n° **24.085.991/0001-10**, **NÃO CONSTA** do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas.

Certidão emitida com base no art. 642-A da Consolidação das Leis do Trabalho, acrescentado pela Lei n° 12.440, de 7 de julho de 2011, e na Resolução Administrativa n° 1470/2011 do Tribunal Superior do Trabalho, de 24 de agosto de 2011.

Os dados constantes desta Certidão são de responsabilidade dos Tribunais do Trabalho e estão atualizados até 2 (dois) dias anteriores à data da sua expedição.

No caso de pessoa jurídica, a Certidão atesta a empresa em relação a todos os seus estabelecimentos, agências ou filiais.

A aceitação desta certidão condiciona-se à verificação de sua autenticidade no portal do Tribunal Superior do Trabalho na Internet (<http://www.tst.jus.br>).

Certidão emitida gratuitamente.

INFORMAÇÃO IMPORTANTE

Do Banco Nacional de Devedores Trabalhistas constam os dados necessários à identificação das pessoas naturais e jurídicas inadimplentes perante a Justiça do Trabalho quanto às obrigações estabelecidas em sentença condenatória transitada em julgado ou em acordos judiciais trabalhistas, inclusive no concernente aos recolhimentos previdenciários, a honorários, a custas, a emolumentos ou a recolhimentos determinados em lei; ou decorrentes de execução de acordos firmados perante o Ministério Público do Trabalho ou Comissão de Conciliação Prévia.

BRASIL

Acesso à informação

Participe

Serviços

Legislação

Canais



CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE
Proc nº 2017-46
Folha nº 25
Visto 8



MINISTÉRIO DA FAZENDA
Secretaria da Receita Federal do Brasil
Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional

CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS RELATIVOS AOS TRIBUTOS FEDERAIS E À DÍVIDA ATIVA DA UNIÃO

Nome: FREUD ANTUNES 26632914802
CNPJ: 24.085.991/0001-10

Ressalvado o direito de a Fazenda Nacional cobrar e inscrever quaisquer dívidas de responsabilidade do sujeito passivo acima identificado que vierem a ser apuradas, é certificado que não constam pendências em seu nome, relativas a créditos tributários administrados pela Secretaria da Receita Federal do Brasil (RFB) e a inscrições em Dívida Ativa da União junto à Procuradoria-Geral da Fazenda Nacional (PGFN).

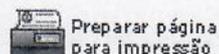
Esta certidão é válida para o estabelecimento matriz e suas filiais e, no caso de ente federativo, para todos os órgãos e fundos públicos da administração direta a ele vinculados. Refere-se à situação do sujeito passivo no âmbito da RFB e da PGFN e abrange inclusive as contribuições sociais previstas nas alíneas 'a' a 'd' do parágrafo único do art. 11 da Lei nº 8.212, de 24 de julho de 1991.

A aceitação desta certidão está condicionada à verificação de sua autenticidade na Internet, nos endereços <<http://www.receita.fazenda.gov.br>> ou <<http://www.pgfn.fazenda.gov.br>>.

Certidão emitida gratuitamente com base na Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 1.751, de 02/10/2014. Emitida às 15:59:14 do dia 25/10/2017 <hora e data de Brasília>. Válida até 23/04/2018.

Código de controle da certidão: **CFFB.B2CE.CC9C.7F69**
Qualquer rasura ou emenda invalidará este documento.

[Nova Consulta](#)



Preparar página para impressão



Certificado de Regularidade do FGTS - CRF

Inscrição: 24085991/0001-10
Razão Social: FREUD ANTUNES 26632914802
Nome Fantasia: COMUNIC
Endereço: EST DA FLORESTA 1893 / FLORESTA SUL / RIO BRANCO / AC /
69912-452

A Caixa Econômica Federal, no uso da atribuição que lhe confere o Art. 7, da Lei 8.036, de 11 de maio de 1990, certifica que, nesta data, a empresa acima identificada encontra-se em situação regular perante o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço - FGTS.

O presente Certificado não servirá de prova contra cobrança de quaisquer débitos referentes a contribuições e/ou encargos devidos, decorrentes das obrigações com o FGTS.

Validade: 17/11/2017 a 16/12/2017 *ovb*

Certificação Número: 2017111702055837756823

Informação obtida em 05/12/2017, às 14:46:18.

A utilização deste Certificado para os fins previstos em Lei está condicionada à verificação de autenticidade no site da Caixa:
www.caixa.gov.br

CONSELHO REGIONAL DE CONTABILIDADE DO ESTADO DO ACRE	
Proc nº	2017-46
Folha nº	27
Auto nº	8



PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE RIO BRANCO
Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Finanças
CERTIDÃO NEGATIVA DE DÉBITOS - CND Nº 17533/2017

Tipo: TRIBUTOS MUNICIPAIS (PESSOA) **Certidão Referente a PESSOA JURÍDICA**
Contribuinte: FREUD ANTUNES 26632914802 **CNPJ:** 24.085.991/0001-10
Endereço: Estrada da Floresta Nº: 1893 **Complemento:**
Bairro: Floresta Sul
Data de Expedição: 25/10/2017 13:14:19 **Validade:** 24/12/2017
Nº de Autenticidade: 94A6.41EF.4810.5BB3.625F.4686.1DC9.48DA.

CERTIFICA, atendente ao pedido constante no requerimento acima protocolado, e de conformidade com as informações prestadas pelo Sistema de Administração Tributária, que o contribuinte acima identificado encontra-se em dia com a Fazenda Pública Municipal até a presente data, com referência a Impostos e Taxas.

Ressalvando-se, porém, o direito da Fazenda Municipal cobrar, a qualquer tempo, as Dívidas do requerente, que por ventura venham a ser apuradas.

Certidão emitida em 25/10/2017 13:14:19.
 A autenticidade desta certidão pode ser confirmada nas Centrais de Atendimento ao Cidadão.

Observações:

**Comprovante de remessa de Doc eletrônico**

Via Internet Banking CAIXA

Emitente:	CONSELHO R DE CONTABILIDADE
Conta origem:	2278 / 003 / 00000078-0
Conta destino:	3022-8/128370-7
Tipo:	DOC E

Banco:	001-BANCO DO BRASIL S/A
Finalidade:	07-Pagamento a Fornecedores
Nome destinatário:	FREUD ANTUNES 26632914802
CPF/CNPJ destinatário:	24.085.991/0001-10
Valor a ser transferido:	R\$ 800,00
Tarifa de emissão de DOC:	R\$ 8,65
Valor total a ser debitado:	R\$ 808,65
Identificação da operação:	NF63 IMPRENSA 11.2017

Data de débito:	07/12/2017
Data/hora da operação:	07/12/2017 14:13:48

Código da operação:	00045719
Chave de segurança:	8453K66S7WMPYV91

O VALOR TRANSFERIDO ESTARA DISPONIVEL NA CONTA DESTINO NA MANHA DO DIA UTIL SEGUINTE A DATA DO DEBITO NA CONTA DE ORIGEM

SAC CAIXA: 0800 726 0101
Pessoas com deficiência auditiva: 0800 726 2492
Ouvidoria: 0800 725 7474
Help Desk CAIXA: 0800 726 0104

TERMO DE ENCERRAMENTO DE PROCESSO

PROCESSO SELIC Nº: 46/2017

ASSUNTO: SERVIÇOS DE ASSESSORIA DE IMPRENSA

MODALIDADE: DISPENSA DE LICITAÇÃO

DATA: 07/11/2017

Pelo presente procedemos á conclusão do processo supracitado, depois de seguidos os tramites administrativos concernentes á modalidade de licitação, conforme o que preceitua os artigos da lei 8666/93.

O processo possui como primeira folha a capa e as folhas seguintes numeradas do Nº 01 ao nº29.

Rio Branco, Ac – 08 de Dezembro de 2017.


Érika Souza da Conceição
Assessora de Licitação e Contratos do CRCAC/AC